



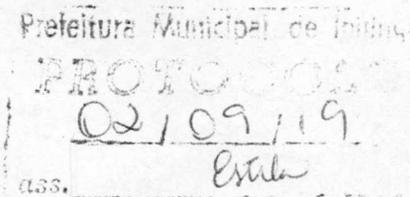
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
Rua Tiradentes, 360 – centro  
CEP 14940-118 – IBITINGA/SP  
Fone 16-3342.4121

**Ofício nº 565/2019**

**Referência:** IC nº MP 14.0280.0001125/2019-4

(Na resposta, favor mencionar esta referência)



Ibitinga, 29 de agosto de 2019.

Senhora Prefeita:

Com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigo 26, I, "b", e seu § 3º, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/93, para instruir o **Inquérito Civil nº 14.0280.0001125/2019-4**, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a existência de fundo municipal do meio ambiente, visando, se o caso, a sua criação, encaminho a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração do inquérito civil mencionado para que tome conhecimento da presente apuração, informando-lhe acerca da possibilidade de interposição de recurso contra sua instauração (no prazo de cinco dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça), prestando os esclarecimentos que entender necessário.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

**EDUARDO MACIEL CRESPILO**  
**2º Promotor de Justiça de Ibitinga**  
**- Designado -**

À

Excelentíssima Senhora

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**

DD. Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ibitinga/SP

02  
↑

Investigado: **MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Objeto: **APURAR A EXISTÊNCIA DE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, VISANDO, SE O CASO, À SUA CRIAÇÃO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**CONSIDERANDO** a posição de destaque conferida ao meio ambiente pela ordem constitucional atual (confira o artigo 225 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2015, por meio da Lei Municipal nº 4.123/2015, foi criado em Ibitinga o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA);

**CONSIDERANDO** que as zonas urbana e rural do **MUNICÍPIO DE IBITINGA** são consideradas Área de Proteção Ambiental (APA) desde de 1987, conforme Lei Estadual nº 5.536/1987 (em anexo);

**CONSIDERANDO** que a APA IBITINGA possui uma biodiversidade riquíssima, a ser protegida de todas as maneiras possíveis;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que, em recente reunião com representante do órgão gestor da APA IBITINGA (Fundação Florestal), foram identificadas dificuldades relacionadas à restrição de verbas;

<sup>1</sup> A propósito: “A APA Ibitinga se destaca pelas áreas alagadas, conhecidas como “Pantaninho” (várzea do rio Jacaré-Pepira) e “Varjão” (várzea do rio Jacaré-Guaçu), onde existem importantes remanescentes de vegetação em estágio avançado de regeneração. São várias formações florestais como floresta estacional semidecidual, floresta de brejo ou paludosa, floresta ou mata ciliar e manchas de cerrado, vegetação de porte médio com troncos grossos e tortuosos como barbatimão, ipê-amarelo-do-cerrado ou angico-do-cerrado. São encontradas muitas espécies nativas da fauna. Mamíferos como lobo-guará, gatodo-mato, veado-mateiro, onça-parda, tamanduás mirim e bandeira, macaco-prego, mão-pelada, ema e anta são encontrados na região. Sem esquecer das grandes sucuris, “rainhas” dos rios da APA, das espécies de abelhas, das aves como biguás, tuiuiús, cabeças-secas, colhereiros, martinspescadores, patos selvagens, além do espada-azul e o mandi-serrote, espécies de peixes apenas encontradas no reservatório de Ibitinga.” Disponível em: <<https://guiadeareasprotegidas.sp.gov.br/ap/apa-ibitinga/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

6

03  
F

**CONSIDERANDO** a existência de vários cumprimentos de sentença (pagamento de quantia certa) em tramitação nesta Comarca de Ibitinga, referentes ao descumprimento de decisões judiciais e/ou termos de ajustamento de conduta, notando-se que os valores eventualmente penhorados são transferidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID);

**CONSIDERANDO** que, em que pese sua relevância, o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) não está voltado unicamente à reparação de danos causados ao meio ambiente, sendo que suas ações são implementadas em todo o território do Estado de São Paulo, o que, em certa medida, não atende às necessidades verificadas quanto aos trabalhos de preservação e recomposição da APA IBITINGA;

**CONSIDERANDO** a importância de criação de um Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos poderão ser empregados especificamente em ações de proteção e recuperação do meio ambiente do MUNICÍPIO DE IBITINGA, tratando-se de instrumento indispensável à boa gestão dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que, em consulta realizada no *site* da Câmara Municipal de Ibitinga, não se localizou ato normativo dispondo sobre a criação do referido fundo;

**CONSIDERANDO** que diversos Municípios já criaram seus respectivos fundos, a exemplo de Guaratinguetá e Itatiba (em anexo);<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** a localização de minuta de projeto de lei disponibilizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás (em anexo);<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para se formar convicção definitiva sobre o fato e o direito incidente, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

<sup>2</sup> Confira:

<<http://splonline.com.br/camaraguaratingueta/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=132121&arquivo=Aquivo/Documents/DOC/16500513032018.pdf#TRA835484>> e <<http://www.itatiba.sp.gov.br/Ano-de-2012/leino-4512-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de-meio-ambiente.html>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

<sup>3</sup> Confira:

<[http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTYvMTRfMjZfMTVfOTc1XzFfbWludXRhX3Byb2pldG9fbGVpX2NyaWFjYW9fZm1tYS5wZGYiXV0v1\\_minuta\\_projeto\\_lei\\_criacao\\_fmna.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTYvMTRfMjZfMTVfOTc1XzFfbWludXRhX3Byb2pldG9fbGVpX2NyaWFjYW9fZm1tYS5wZGYiXV0v1_minuta_projeto_lei_criacao_fmna.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2019.

8

Com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, instaurado o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Integrado e autue-se;
2. Com cópia desta portaria, oficie-se ao investigado, informando a instauração do presente procedimento investigatório, para os fins do previsto no artigo 121 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, prestando os esclarecimentos que entenderem necessários;
3. Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA), na pessoa de seu presidente, e à Fundação Florestal, para fins de conhecimento e prestação de informações, caso queiram;
4. Com a resposta, voltem conclusos.

Ibitinga, 28/08/2019.

**EDUARDO MACIEL CRESPILO**

Promotor de Justiça de Designado

**GABRIEL LUIZ DE CARVALHO**

Analista Jurídico